

IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V - adotar medidas relativas a fiscalização, significando a segurança do servidor na muralha;

VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII - promover treinamento e avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores.

Artigo 23 - Ao Diretor do Núcleo de Controle de Prontuários, em sua área de atuação, compete informar ao Diretor do estabelecimento as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e os prontuários.

Artigo 24 - Ao Diretor do Núcleo de Atendimento de Saúde, em sua área de atuação, compete:

I - aprovar a escala de plantão do pessoal da unidade;

II - manter intercâmbio com serviços médicos externos;

III - discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação, diagnóstico e terapêutica, e propor a revisão de casos em tratamento, para as necessárias modificações de conduta;

IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos presos.

Artigo 25 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo, em sua área de atuação, compete:

I - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomada de preços;

c) autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis;

II - visar extratos para publicação no Diário Oficial;

III - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

SEÇÃO III

Dos Chefes de Seção

Artigo 26 - Aos Chefes de Seção, responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

Artigo 27 - Aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância compete, ainda:

I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho.

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 28 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.826, de 23 de julho de 2004.

SUBSEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 29 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Americana, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 30 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo compete exercer o previsto nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo Administrativo exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 31 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Americana, na qualidade de dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 32 - O Diretor do Núcleo Administrativo, na qualidade de dirigente de órgão detentor, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 33 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Americana e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IX - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 34 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Americana e aos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 35 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do “Pro Labore”

SEÇÃO I

Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 36 - Para fins de atribuição do “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Detenção Provisória de Americana;

II - 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Atendimento de Saúde;

III - 3 (três) de Diretor de Serviço, destinadas:

a) 1 (uma) ao Núcleo de Controle de Prontuários;

b) 1 (uma) ao Núcleo Administrativo;

c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante “pro labore”, nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional na área de saúde;

3. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO II

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 37 - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

c) 1 (uma) à Equipe de Controle.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 38 - Para efeito de atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 39 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, o Centro de Detenção Provisória de Americana fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 40 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante “pro labo-

re” de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 36 deste decreto.

Artigo 41 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Detenção Provisória de Americana e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 42 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória de Americana deverá dispor sobre:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação das unidades do estabelecimento;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 43 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 44 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 45 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 46 - A Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Administração Penitenciária, mediante resolução conjunta de seus Titulares, publicarão relação dos cargos e das funções-atividades transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes.

Artigo 47 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o item 2 da alínea “a” do inciso II do artigo 10 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.857, DE 4 DE AGOSTO DE 2004

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo “A” - 1 (um) veículo;

II - Grupo “B” - 2 (dois) veículos;

III - Grupo “S-1” - 20 (vinte) veículos;

IV - Grupo “S-2” - 45 (quarenta e cinco) veículos;

V - Grupo “S-4” - 1 (um) veículo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.244, de 1º de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2004.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-8-2004

Dispensando Silvana Maria Franco Margatho das funções de membro do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Concite, na qualidade de pesquisador, representante da área da agricultura.

Designando, com fundamento no art. 3º, XV, alínea “b” do Dec. 40.150-95, Luis Fernando Ceribelli Madi para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Concite, na qualidade de pesquisador, representante da área da agricultura, em complementação ao mandato de Silvana Maria Franco Margatho.

Nomeando, com fundamento no art. 6º, combinado com o art. 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, Iara Glória Areias Prado, RG 5.834.865 e Maria Lucia Barros de Azambuja Guardia, RG 9.036.536, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da mencionada Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para um mandato de 3 anos.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004

No processo SF-23.657-258644-03, sobre autorização Governamental para o provimento de cargo e o preenchimento de funções-atividades de Médico e Auxiliar de Enfermagem: “Diante dos elementos de instrução, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Médico (Clínico Geral), bem como ao preenchimento de 1 função-atividade de Médico (Oftalmologista) e 2 funções-atividades de Auxiliar de Enfermagem, em reposição, para atender ao Programa Prevenir de incumbência daquela Pasta, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, realizados pela Secretaria da Saúde, e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SAA-689-2004, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1263-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a aplicação e gestão de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes do citado parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-62, de 4-8-2004

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo abaixo discriminado, declarado inservível pela Subcomissão Executiva criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Expediente 12-1313-17/DR.12-04-DER/ST (PB-19.644-04):

MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
--------------	------------	-------	--------

Volkswagen/Gol 12257 BFW-1651 9BWZZ30ZPT035940

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-63, de 4-8-2004

Acrescenta inc. XIII ao art. 2º da Resolução CC-60, de 20-7-2004, que instituiu o Grupo Técnico de Software

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e à vista da Resolução CC-52, de 23-6-2004, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Resolução CC-60, de 20-7-2004, o inc. XIII, com a seguinte redação:

“XIII - Secretaria do Meio Ambiente”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-8-2004

No processo GG-656-2004 - (PB-0011778-04), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de firma especializada para serviços especializados de abastecimento de gás natural a serem implantados no Palácio dos Bandeirantes em substituição a utilização de gás liquefeito de petróleo armazenado em cilindros: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico, com fundamento no art. 26, da LF 8666-93, com as alterações posteriores, a decisão do Diretor do Departamento de Infra-Estrutura que considerou inexigível a licitação, para a contratação da Comgás - Companhia de Gás de São Paulo.”

UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Comunicado UCTI - 5, de 4-8-2004

O Diretor da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, da Casa Civil, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.794, de 14 de julho de 2004, bem como da Portaria UCTI-2, de 14 de julho de 2004, comunica aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, que a colocação de veículos à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE, para a realização do próximo pleito eleitoral, primeiro e segundo turnos, deverá obedecer as seguintes instruções:

1. Da distribuição dos veículos:

1.1. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos nas quantidades discriminadas no anexo para o período de 09/08 a 31/10/2004.

2. Local e hora de apresentação:

2.1. Os motoristas com os respectivos veículos deverão se apresentar no dia 09/08/2004 à Rua Francisca Miquelina nº 123 às 8:00 horas para o início dos trabalhos.

3. Das instruções especiais:

3.1. Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 48.794, de 14 de julho de 2004, a critério da Administração, em casos de emergência, devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses, retornar ao órgão de origem;

3.2. Os contatos com a Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, poderão ser feitos, diariamente, através dos telefones: 3745-3729 / 3745-3720, ou via Fax: 3745-3723